

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 501-2017**

**Lei nº 501/2017**

*Define o Tamanho Padrão das covas no Cemitério Municipal de Coronel Ezequiel/RN.*

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições nas covas do cemitério público do Município de Coronel Ezequiel/RN:

**Art. 2º** Cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, por 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, e 1,00 m (hum metro) de profundidade, destinada a depositar caixão para adultos.

**Art. 3º** Os túmulos terão as seguintes medições, largura 80cm (oitenta centímetros), após acabamento e comprimento depois do acabamento será de 2,15 m (Dois metros e quinze centímetros)

**Art. 4º** Ficará, o poder executivo municipal responsável, para repassar instruções aos servidores do cemitério público, para adequar a cavidade estabelecido no Art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: A despesa decorrente para a cavidades das covas, serão de inteira responsabilidade da prefeitura Municipal e por servidores do cemitério público do município de Coronel Ezequiel/RN, os para fazer os túmulos serão pelos familiares do falecido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 28 de dezembro de 2017.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:484A77CC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2017. Edição 1673

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>